



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em 27 de Maio de 2024 às 15:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CSG-10012024, Código de validação: 698F9440BD.



Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 10012024
(relativo ao Processo 91992024)
Código de validação: 698F9440BD

Senhor Diretor da Secretaria Administrativa-Financeiro,

Cumprimentando-o cordialmente e considerando as pendências que foram apontadas pelo **PTC-ACI – 6922024**, esta Coordenação encaminha documentação pendente apontada pelo item 4.8, bem como as razões pertinentes que justifiquem os itens 4.4 e 4.7.

a. ITEM 4.4 e 4.7:

Levando em consideração a necessidade de incluir variadas fontes de pesquisas para a formação do valor da Licitação é que o mapa de formação de preço da presente Licitação foi feito com base no art.23 da Lei de Licitações que permite o uso, de forma combinada ou não, dos parâmetros elencados pela norma.

Decerto que não fora utilizada a pesquisa direta por meio de 3 fornecedores, pois apenas duas Empresas responderam às solicitações de cotação enviadas, conforme se demonstra pelos e-mails enviados em anexo.

Entretanto, esta Coordenadoria não se limitou apenas ao inciso IV do artigo aludido, compondo o preço de outras maneiras, quais sejam a a) pesquisa de preço pelo site do Compras Net (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), b) consulta no Painel de Preços. (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) e c) consulta em sites de domínio amplo, indicados nos incisos I, II e II.

Dessa forma, pela leitura do art. 174, §3º do AR 10/2023-GPGJ, que estabelece que *“Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa*



Coordenadoria de Serviços Gerais

com menos de três preços.”, entendemos não estar enquadrado a presente Licitação, uma vez que este procedimento licitatório não se utilizou de menos de 3 preços, longe disso, fora empregado 4 fontes de pesquisa para se chegar ao valor indicado no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar, não sendo necessário, portanto, a justificativa para a sua admissão.

Dessa forma, devolvemos os autos à esta Secretaria para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 15:14 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 27 de Maio de 2024 às 15:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CSG-10012024, Código de Validação: 698F9440BD.